

## LEI N.º 3.194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Sud Mennucci, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, ao Município de Sud Mennucci, imóvel situado nessa localidade, constituído por faixa de terreno ocupada pelo acesso da Rodovia SP-310, destinado à utilização como via pública e caracterizado no Desenho n.º 27.996, do DER, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado do lado esquerdo da faixa no sentido Sud Mennucci à SP-310, na esquina da rua Alberto Whately; daí segue em curva circular à esquerda, acompanhando o eixo da faixa até o ponto "B", na distância de 142m (cento e quarenta e dois metros); daí segue em linha reta até o ponto "C", na distância de 179m (cento e setenta e nove metros); daí deflete à direita num ângulo de 112º47', até o ponto "D", situado do lado direito da faixa no sentido Sud Mennucci à SP-310, na distância de 32m (trinta e dois metros); daí deflete à direita num ângulo de 67º13', seguindo em linha reta até o ponto "E", na distância de 165m (cento e sessenta e cinco metros); daí segue em curva circular acompanhando o eixo da faixa até o ponto "F", na distância de 149m (cento e quarenta e nove metros); daí deflete à direita num ângulo de 90º até o ponto inicial "A", na distância de 30m (trinta metros), encerrando 9.540m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

do ponto "A" ao ponto "C" com José Paulino Gonçalves;  
do ponto "C" ao ponto "D" com D.E.R.;  
do ponto "D" ao ponto "F" com José Antonio Lisboa e  
do ponto "F" ao ponto "A" com a rua Alberto Whately.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro

de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.195, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Pitangueiras, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pitangueiras, imóvel com benfeitorias nele situado, destinado à instalação da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, caracterizado na Planta n.º 262, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Dr. Euclides Zanine Caldas e Espírito Santo; desse ponto, segue o alinhamento predial da Rua Espírito Santo, confrontando com a mesma, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com terreno de propriedade de José Felício ou sucessores, na distância de 31,55m (trinta e um metros e cinquenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com terreno de propriedade de Carlos Maggio ou sucessores, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até atingir o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Dr. Euclides Zanine Caldas, confrontando com a mesma, na distância de 31,75m (trinta e um metros e setenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", encerrando uma área de 1392,60m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro

de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Estrada de Ferro Sorocabana Futebol Clube, imóvel situado na cidade de Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação ao Estrada de Ferro Sorocabana Futebol Clube, com sede em Sorocaba, terreno situado nessa cidade à rua Aparecida n.º 176, destinado à instalação de praça de esportes, caracterizado na planta integrante do Processo n.º 65.171-79-PGE, assim descrito e confrontado:

começa no ponto 1, canto de divisa com o fundo das casas de n.ºs 220 e 232 da Rua Aparecida; desse ponto segue com o rumo de 69º22'SE e na distância de 14,15m (quarenta e quatro metros e quinze centímetros) atinge o ponto 2; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 67º28'SE e na distância de 22m (vinte e dois metros) atinge o ponto 3; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 66º04'SE e na distância de 24,59m (vinte e quatro metros e cinquenta e nove centímetros), atinge o ponto 4; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 61º12'SE e na distância de 12,64m (doze metros e sessenta e quatro centímetros) atinge o ponto 5; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 57º12'SE e na distância de 4,25m (quatro metros e vinte e cinco centímetros) atinge o ponto 6; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 55º37'SE e na distância de 11,21m (onze metros e vinte e um centímetros) atinge o ponto 7; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 52º00'SE e na distância de 9m (nove metros) atinge o ponto 8; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 47º41'SE e na distância de 53,27m (cinquenta e três metros e vinte e sete centímetros) atinge o ponto 9; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 40º19'SE e na distância de 20,87m (vinte metros e oitenta e sete centímetros) atinge o ponto 10; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 34º16'SE e na distância de 35,61m (trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros) atinge o ponto 11; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 33º41'SE e na distância de 40,65m (quarenta metros e sessenta e cinco centímetros) atinge o ponto 12, confrontando do ponto 1 ao 12 com os fundos das casas de n.ºs 232 da Rua Aparecida; 78 — 92 — 104 — 114 — 126 — 140 — 152 — 164 — 176 — 190 — 200 — 214 — 226 — 238 — 248 — 262 — 274 — 286 — 296 — 310 e 322 da Alameda Kenworthy; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 40º47'SW e na distância de 16,82m (dezesseis metros e oitenta e dois centímetros) atinge o ponto 13; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 73º03'NW e na distância de 47,60m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros) atinge o ponto 14; desse ponto, deflete à direita



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo  
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo  
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

## ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

## VENDA AVULSA

Exemplar de dia .... Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado .... Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

com o rumo de 60º53'NW e na distância de 63,28m (sessenta e três metros e vinte e oito centímetros) atinge o ponto 15; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 64º48'NW e na distância de 134,92m (cento e trinta e quatro metros e noventa e dois centímetros) atinge o ponto 16; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 25º16'NE e na distância de 2,18m (dois metros e dezoito centímetros) atinge o ponto 17; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 38º00'NW e na distância de 23,25m (vinte e três metros e vinte e cinco centímetros) atinge o ponto 18; confrontando do ponto 12 ao 18 com a FEPASA; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 58º28'NE e na distância de 20,95m (vinte metros e noventa e cinco centímetros) atinge o ponto 19; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 21º12'NE e na distância de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) atinge o ponto 20, confrontando do ponto 18 ao 20 com o fundo das casas n.ºs 152 — 154 — 162 — 164 e 172; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 43º00'NW e na distância de 48m (quarenta e oito metros) atinge o ponto 21 confrontando com a casa de n.º 172; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Aparecida com o rumo de 47º00'NE e na distância de 7m (sete metros) atinge o ponto 22; divisa com a casa n.º 180; desse ponto, deflete à direita pela divisa da casa 180 e com o rumo de 43º00'SE e a distância de 45,20m (quarenta e cinco metros e vinte centímetros) atinge o ponto 23; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 21º12'NE e na distância de 33,20m (trinta e três metros e vinte centímetros) atinge o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 23 ao 1 com os fundos das casas da Rua Aparecida de n.ºs 180 — 190 — 192 — 200 e 220, e englobando uma área de 18.543m<sup>2</sup> (dezoito mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro

de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.174, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera disposições das Tabelas anexas à Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, modificada pela Lei n.º 2.251, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

## Retificações

## TABELA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

## TABELA «C»

## Serviços de Trânsito

## 2. AUTORIZAÇÃO:

onde se lê:

2.1 para remarcação de chassi

leia-se:

2.1 para remarcação de chassis